

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI N.º 2800, DE 2003

Altera o artigo 3.º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganiza a Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências

AUTOR: DEPUTADO JOSE ROBERTO ARRUDA

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

I - Relatório

Vem a esta Comissão, nos termos regimentais, o presente projeto de lei do ilustre parlamentar, que altera os Arts 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre o desarmamento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências".

A proposição sob análise altera a atual nomenclatura de Agente Penitenciário para Agente de Polícia de Execução Penal. Ressalte-se que a alteração no Art.8º é apenas de adequação do dispositivo à nova denominação, não alterando o percentual da Indenização de Habilitação Policial Civil, que, para o cargo em questão, continuará sendo de 15%.

Sendo distribuída apenas à esta Comissão e a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição encontra-se no início de sua tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Este é o relatório.

II – Voto

O projeto em epígrafe, tem como objetivo corrigir uma antiga injustiça com a categoria dos agentes penitenciários do DF, que há 27 anos exerce atividades semelhantes à da Polícia Civil, inclusive no que tange ao ingresso, treinamento e remuneração, e não tem reconhecido a sua condição de Polícia.

Ressalte-se as coincidências entre a Carreira Policial e a de Agente Penitenciário em três relevantes processos. O primeiro é o ingresso, que faz-se mediante concurso público privativo para portadores de diploma de terceiro grau. Em seguida, o curso de formação, que é realizado nas próprias dependências da Academia de Polícia do DF. Por último, e não menos relevante, as próprias características semelhantes da atuação dos servidores, que, nas penitenciárias, atuam, inclusive, com coletes da Polícia Civil.

A competência na atuação da categoria que se pretende nominar "Agente de Polícia da Execução Penal" tem proporcionados excelentes resultados no que tange ao funcionamento do sistema penitenciário do DF, tendo em vista os baixos índices de corrupção e de reincidência no crime.

Tanto a formação e a forma de atuação desses agentes transformaram o sistema penitenciário do DF num modelo para o País. Cabe ao parlamento

apoiar esse sucesso e assim, incentivar outros estados a aperfeiçoar seus sistemas.

Assim, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 2800 de 2003 na sua íntegra.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2004

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

RELATOR